



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0092/2025

Institui o Programa de Incentivo ao Comércio Local, estabelece a ação "Juro Zero Comércio", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Comércio Local, cuja primeira e principal ação será o "Juro Zero Comércio", a ser executado no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º A ação "Juro Zero Comércio" tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs) com sede no Município, através da concessão de subsídio para equalização ou quitação integral dos juros de operações de financiamento destinadas a capital de giro ou investimento.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, existentes ou que venham a se instalar no Município, para a operacionalização do programa.

Art. 4º A concessão do subsídio fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal da empresa e à apresentação do contrato de financiamento.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) definirá, por resolução, os critérios de participação, os limites de financiamento e os tetos de subsídio para a concessão do benefício.

Parágrafo único. A regulamentação deverá estabelecer critérios que priorizem empresas que gerem mais empregos, que atuem em setores estratégicos para o desenvolvimento do município e que sejam lideradas por jovens ou mulheres empreendedoras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual, identificada pela Ação "Fomento ao Crédito para Micro e Pequenas Empresas (Juro Zero)".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Oliveira Garcia (PDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Justificativa:

Este Projeto de Lei regulamenta uma política pública de vital importância, cuja relevância já foi soberanamente reconhecida por esta Casa Legislativa em todas as etapas do ciclo orçamentário – no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, finalmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A criação do Programa de Incentivo ao Comércio Local, inaugurado com a poderosa ação "Juro Zero Comércio", é um passo decisivo para fortalecer a espinha dorsal da nossa economia urbana: as micro e pequenas empresas. Ao subsidiar os juros, removemos uma das maiores barreiras ao investimento e ao crescimento, permitindo que nossos empreendedores modernizem seus negócios, ampliem suas operações e, fundamentalmente, gerem mais empregos e renda para nossa comunidade.

A proposta atribui a regulamentação dos critérios ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), um órgão já constituído e que conta com ampla participação da sociedade civil, incluindo as entidades representativas do setor. Essa medida garante que o programa será técnico, transparente, democrático e alinhado com as reais necessidades do nosso comércio. A aprovação desta lei é um ato de coerência legislativa e um investimento direto no futuro dos nossos empreendedores.

Pinheiro Machado, 01 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Mateus Oliveira Garcia (PDT)